



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 250/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 388/2020.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em feiras livres, feiras orgânicas, feiras de artesanato e feiras de antiguidades e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à propositura, porém apresentou substitutivo que visa limitar a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal providenciar a instalação, manutenção e administração dos banheiros químicos, apenas em feiras de sua iniciativa.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em todas as feiras livres, feiras orgânicas, feiras de artesanato e feiras de antiguidades, dentro da cidade de São Paulo. A propositura ainda define que os sanitários serão divididos em masculino, feminino, unissex e adaptado a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

De acordo com a Dra. Maria Cláudia Bicudo Furst, diretora de uro-ginecologia da Sociedade Brasileira de Urologia em São Paulo (SBU-SP), quando uma pessoa precisa segurar a urina por muito tempo, o problema mais comum que ela pode ter é a infecção urinária. A infecção urinária ocorre quando uma bactéria consegue entrar na bexiga, normalmente subindo através da uretra (canal pelo qual a urina é expelida). "O ato de urinar é um dos sistemas de defesa do organismo, pois limpa o canal e elimina a maior parte das bactérias que possam ter entrado na bexiga. Se, por outro lado, a pessoa segura muito tempo o xixi, as bactérias se multiplicam e o sistema de defesa não dá conta. Quanto mais eficiente for este esvaziamento, melhor".

Esta médica lembra ainda que a infecção urinária é muito mais comum em mulheres, já que a uretra feminina é bem mais curta que a masculina (são aproximadamente 14 centímetros a menos), também é mais próxima da vagina e do ânus, o que facilita o caminho para germes e bactérias até a bexiga.

Na hipótese de ser necessário segurar as fezes por muito tempo, Vanessa Prado, proctologista, cirurgiã e médica do Centro de Especialidades do Aparelho Digestivo do Hospital Nove de Julho, explica: "Fezes paradas no intestino e no reto podem causar inflamações, infecções, hemorroidas, fissuras no ânus e muita dor na hora de evacuar. É necessário ter em mente que o alimento é comido, processado e o resto precisa sair."

Na perspectiva da coletividade, a ausência de espaços adequados para realizar as necessidades fisiológicas básicas implica muitas vezes na utilização de áreas públicas como "banheiros". Nesse sentido, não é incomum que pessoas urinem em ruas e em praças, afetando a fruição do espaço público por toda a população. Dispor de um ambiente adequado para as necessidades fisiológicas básicas, além do acesso à água potável faz com que a pessoa se sinta respeitada, possibilitando uma vida mais digna e saudável e fomentando o processo de construção da autonomia.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a instalação desses banheiros nas feiras do município é uma importante questão de saúde pública, sendo favorável à aprovação da propositura. No entanto, propõe substitutivo, conforme o texto a seguir, com o intuito de limitar a obrigatoriedade de o

Poder Executivo Municipal providenciar a instalação, manutenção e administração dos banheiros químicos, apenas em feiras de sua iniciativa; retirar do parágrafo único do art. 1º a necessidade de oferecer banheiros unissex; suprimir o artigo 5º.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 388/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em feiras livres, feiras orgânicas, feiras de artesanato e feiras de antiguidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art.1º -A presente lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em todas as feiras livres, feiras orgânicas, feiras de artesanato e feiras de antiguidades, de iniciativa do Poder Público Municipal, dentro da cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. Os sanitários serão divididos em masculino, feminino, e adaptado a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art.2º -Os banheiros químicos deverão ser instalados em quantidade suficiente, assegurando-se o mínimo de 8 (oito).

Art.3º -Os banheiros químicos a que se refere esta Lei deverão ser instalados, mantidos e administrados pelo Poder Executivo.

Art.4º -As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 30/03/2022.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)

Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Luana Alves (PSOL)

Rinaldi Digilio (UNIÃO) - Relator

Xexéu Tripoli (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/03/2022, p. 125

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.